



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E ECONOMIA

Projeto de Lei nº 180, de 2017

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento laschombeck).

Relatoria: Vereador Walmor Lodi

Conclusão: Favorável

1. RELATÓRIO

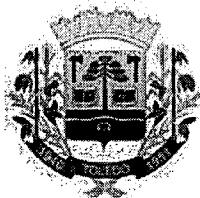
Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 180, de 2017 de autoria do Poder Executivo, que “Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo (Loteamento laschombeck)”, apresentado na Sessão Ordinária do dia 4 de dezembro de 2017, recebendo então o despacho do Presidente do Legislativo, encaminhando-o à apreciação desta Comissão.

Em conformidade com o inciso I, do artigo 71 do Regimento Interno, está entre as atribuições desta Comissão de Desenvolvimento Urbano e Economia, análise deste Projeto de Lei sobre assuntos atinentes a urbanismo e arquitetura, política e desenvolvimento urbano, uso e ocupação de solo urbano, habitação, transportes urbanos, infraestrutura urbana e saneamento básico, planejamento municipal, plano diretor e zoneamento.

Na Mensagem nº 142, de 30 de novembro de 2017, que submeteu o projeto, o proponente argumenta que, “Pelo Decreto nº 277, de 17 de novembro, foi aprovado o Loteamento “laschombeck”, implantado no lote rural nº 19.A, com área de 276.200,00m² (duzentos e setenta e seis mil e duzentos metros quadrados), do 1º e 2º Perímetros da Fazenda Britânia, da Linha São Francisco, nesta cidade, Matrícula nº 56.253 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Objetivando cumprir o que determinam o artigo 2º e o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 01/1990, vimos submeter à apreciação desse Legislativo a inclusa proposição que **“procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio do Município de Toledo”**, oriundas do Loteamento antes mencionado.

As áreas a serem afetadas são as seguintes:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

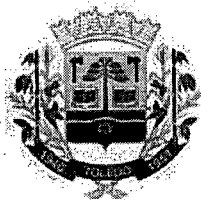
a) **bem de uso comum do povo**, de acordo com o inciso II do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, a área de 70.669,53m² (setenta mil seiscentos e sessenta e nove metros e cinquenta e três decímetros quadrados), equivalente a 25,59% (vinte e cinco inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento) da área loteada, destinada às seguintes vias de circulação do Loteamento: Avenida Maripá, Avenida Adão Geiss, Rua Silvio Kuhn, Rua Antonio Borilli, Rua Victalino Secchi, Rua Maria Flávia Preussler, Rua Arlindo Martelo, Rua Wilson Roberto Alduini, Rua Nelson Justen, Rua Silvestre Dalla'gnoll, Rua Valdomiro Secchi, Rua Adelar Menegotto da Silva, Rua Pedro José Faciochi, Rua Belilde Cauduro Faciochi, Rua Bom Pastor e Rua Itu;

b) **bem de uso especial**, em cumprimento ao inciso I do § 1º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote urbano nº 376 da quadra nº 70, com área de 29.673,60m² (vinte e nove mil seiscentos e setenta e três metros e sessenta decímetros quadrados), correspondente a 12% (doze por cento) da área loteada, identificado na planta do loteamento como área de "Uso Institucional";

c) **bens de uso especial**, em conformidade com o § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, os seguintes imóveis, correspondentes a 6,97% da área loteada: c1) lote nº 370 da quadra nº 63, com área de 10.870,18m² (dez mil oitocentos e setenta metros e dezoito decímetros quadrados), identificado na planta do loteamento como área de "preservação"; e c2) lote nº 258 da quadra nº 75, com área de 8.373,82m² (oito mil trezentos e setenta e três metros e oitenta e dois decímetros quadrados), identificado na planta do loteamento como área de "preservação";

d) **bem de uso especial**, em conformidade com o § 6º do artigo 8º, combinado com o inciso I do artigo 18 da Lei nº 1.945/2006, o lote nº 056 da quadra nº 75, com área de 9.684,60m² (nove mil seiscentos e oitenta e quatro metros e sessenta decímetros quadrados) equivalente a 3,5% da área loteada, identificado na planta do loteamento como área de "mato a reflorestar".

Para possibilitar melhor análise das áreas destinadas ao Município, anexamos mapa do Loteamento.



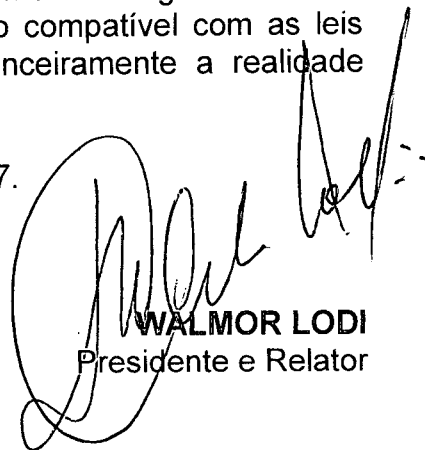
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 180 de 2017, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, como também a manifestação da Comissão de Legislação e Redação (CLR) pela admissibilidade e tramitação do projeto de iniciativa do Poder Executivo, de modo a esgotar as fases do processo legislativo desencadeado, sendo este projeto compatível com as leis orçamentárias do município de Toledo e adequado financeiramente a realidade municipal, voto favorável.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.



WALMOR LODI
Presidente e Relator

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros desta Comissão, reunidos nesta data, acompanham o voto do relator, de forma que o Projeto de Lei nº 180, de 2017, de autoria do Poder Executivo, possa ser encaminhado ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, 19 de dezembro de 2017.



GABRIEL BAIERLE
Vice-Presidente



ANTÔNIO ZÓIO
Membro



OLINDA FLORENTIN
Secretária



LEANDRO MOURA
Membro

Parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano Projeto de Lei nº 180, de 2017

PL 180/2017
AUTORIA: Poder Executivo

